

## ATOS NORMATIVOS

### Presidência

#### Resolução AD REFERENDUM

#### RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 158/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre o regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência conferida no inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 17 da Resolução TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

*Considerando* a regra inscrita no art. 19 c/c o art. 21, inciso XI, ambos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e os mandamentos expressos nos §§ 1º e 4º do art. 81 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda nº 42, de 8 de dezembro de 2009;

*Considerando* que o ingresso na carreira de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas junto ao TCE-MS requer que os candidatos sejam selecionados através de concurso público de provas e títulos, de conformidade com os preceitos exarados nos arts. 17 e 18-A da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

#### **RESOLVE AD REFERENDUM:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O concurso público para seleção dos candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul se processará observando as disposições desta Resolução e as regras estabelecidas no edital de abertura do certame, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (DOETC-MS).

**§ 1º** A investidura inicial na carreira far-se-á com fundamento no art.17 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, mediante posse no cargo de Procurador de Contas Substituto, com submissão aos direitos, às garantias, às prerrogativas, às vedações e às regras do regime disciplinar estabelecidos, em especial, na Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

**§ 2º** O concurso público terá validade de dois anos, permitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação do Procurador-Geral de Contas encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 2º** As atribuições do cargo de Procurador de Contas, com fundamento no art. 18 da Lei Complementar nº 160/2012, são:

I - promover a defesa da ordem jurídica, como guarda da lei e fiscal de sua execução, requerendo perante o Tribunal de Contas as medidas de interesse da justiça, da administração e do Erário;

II - manifestar-se nos processos de tomada e de prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, pensão por morte e reforma de militares;

III - participar das sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão da Corte de Contas.

**Art. 3º** São requisitos para o ingresso na carreira de Procurador de Contas:

I - ser brasileiro;

II – ter graduação em direito;

III - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

IV - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;



**V** - contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade jurídica;

**VI** - não possuir punições por falta grave no exercício de profissão, cargo ou função;

**VII** - ter idoneidade moral e reputação ilibada, atestada por dois membros da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e/ou do Tribunal de Contas, sem prejuízo de investigações a cargo da comissão do concurso;

**VIII** - não ter registro de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo, mediante certidão expedida pela Justiça Federal e por Poder Judiciário dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como que não possui punições por falta grave no exercício de profissão ou de cargo ou função pública;

**IX** - gozar de boa saúde física e mental.

**§ 1º** Os candidatos deverão comprovar os requisitos:

**I** - discriminados nos incisos I, II, III e IV, para a posse no cargo;

**II** - referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, na fase de investigação social para avaliação nessa fase eliminatória;

**III** - previsto no inciso IX, antes da nomeação, por meio de exames de saúde física e mental pela perícia médica oficial, como fase eliminatória.

**§ 2º** Considera-se atividade jurídica, para fim do requisito previsto no inciso V, aquelas atribuições desempenhadas após a obtenção da graduação em direito, comprovando documentalmente:

**I** - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (*Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994*), em causas ou questões distintas;

**II** - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

**III** - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de dezesseis horas mensais e durante um ano.

**§ 3º** É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão da graduação em direito.

## CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO Seção I Da Realização

**Art. 4º** A realização do concurso público objetiva a seleção dos candidatos para preenchimento das vagas iniciais da carreira de Procurador de Contas, definidas no edital de abertura do certame, realizado cumprindo as seguintes fases:

**I** - provas escritas: objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

**II** - prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

**III** - prova de títulos, de caráter classificatório;

**IV** - investigação social, de caráter eliminatório; e

**V** - avaliação de sanidade física e mental, de caráter eliminatório.

**§ 1º** Os critérios de aplicação das provas e de avaliação das condições individuais dos candidatos serão estabelecidos em edital e a participação em cada fase do concurso se efetivará após habilitação na anterior, na forma do ordenamento definido no próprio edital.



§ 2º A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em duas listas, uma constando todos os candidatos e a outra contendo os concorrentes com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida para aprovação.

**Art. 5º** O edital de abertura do concurso público, necessariamente, conterá as seguintes informações:

I - prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação, observado o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal;

II - número de vagas oferecidas e, se houver, as reservadas às pessoas com deficiência;

III - requisitos para a investidura no cargo;

IV - subsídio inicial do cargo;

V - indicação do período, horários, procedimentos e condições para inscrição;

VI - valor para inscrição;

VII - hipóteses de isenção e forma de comprovação das condições para habilitação nessa modalidade;

VIII - etapas do concurso, com a indicação das fases da condição para habilitação em cada uma, se de caráter eliminatório e/ou classificatório;

IX - conteúdo programático, segundo matérias identificando pelas áreas de conhecimento para elaboração e aplicação das provas;

X - modalidades para desdobramento das provas com agrupamento por matérias e áreas para avaliação de conhecimentos específicos e conhecimentos gerais;

XI - indicação das datas prováveis de realização das provas escritas;

XII - critérios de avaliação e de classificação dos candidatos em cada fase do concurso e no resultado final;

XIII - prazos, procedimentos e condições para interposição de recursos;

XIV - nome da instituição executora do concurso público, em parceria com o TCE-MS.

§ 1º O edital será elaborado pela comissão do concurso e submetido, preliminarmente, à aprovação conjunta do Presidente do Tribunal e do Procurador-Geral de Contas, para divulgação aos interessados.

§ 2º O detalhamento do conteúdo programático com as matérias das provas será estabelecido em anexo próprio do edital de abertura, para ser utilizado na elaboração e aplicação das provas objetiva, discursiva e oral.

§ 3º O edital será publicado no DOETC-MS e disponibilizado no sítio oficial do Tribunal e da instituição que executará o concurso, dando-se ampla publicidade por outros meios de comunicação.

## Seção II Das Inscrições

**Art. 6º** Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de sua inscrição no concurso público estarão estabelecidos no edital de abertura, não sendo admitida a inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos fixados.

**Art. 7º** O pedido de inscrição será feito eletronicamente, em formulário disponível no site da instituição responsável pela execução do concurso, mediante pagamento de valor fixado no edital de abertura, salvo para os candidatos com isenção deferida.

**Parágrafo único.** Não haverá dispensa do pagamento do valor da inscrição, exceto para candidato que, mediante requerimento específico, apresentado no período das inscrições, comprovar condição de doador de sangue ou de desempregado, nos termos da legislação estadual específica e as regras constantes do edital de abertura.



**Art. 8º** A inscrição no concurso implica, por parte do candidato, no conhecimento dos termos desta Resolução e do respectivo edital de abertura, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Parágrafo único.** Será cancelada a inscrição do candidato que incorrer em erro ou fraude para sua efetivação, mediante decisão da comissão do concurso, situação que determinará a nulidade de todos os atos e efeitos dela decorrentes.

**Art. 9º** As vagas reservadas às pessoas com deficiência, em quantidade equivalente a cinco por cento do número de vagas oferecidas no edital, serão destinadas aos candidatos que declararem a natureza e o grau de deficiência que apresentam, no momento da inscrição.

**Parágrafo único.** As condições de participação e a avaliação dos candidatos inscritos na condição de deficiente observarão disposições da Lei Estadual nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, e supletivamente o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, nos termos estabelecidos no edital de abertura do concurso.

**Art. 10.** A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no DOETC-MS e nos sites do Tribunal e da instituição executora do certame na internet, assegurado o prazo de três dias úteis, contados da publicação, para interposição de recurso no caso de indeferimento.

**§ 1º** Os candidatos deverão acompanhar a confirmação de sua inscrição, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e às exigências do concurso, por meio de publicações no DOETC-MS e divulgação no site da instituição executora do concurso.

**§ 2º** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido terá prazo de três dias úteis para efetivar o pagamento do valor da inscrição, por meio da emissão de boleto disponibilizado no site da instituição executora do concurso.

**§ 3º** Para ser admitido nos locais de provas do concurso, o candidato com inscrição deferida deverá comparecer no local e na hora previamente determinados, no mínimo, com uma hora de antecedência, exibir documento de identidade com fotografia recente e estar trajado de forma compatível para exercício do cargo no MPC-MS, vedado o uso de shorts, bermuda, minissaia, regata, boné ou vestuário assemelhado.

### Seção III Das Provas e das Avaliações Subseção I Das Provas

**Art. 11.** Os candidatos realizarão a prova escrita objetiva, elaborada com questões de múltipla escolha, cada uma com uma única resposta correta, de pronta escolha, sem possibilidade de consulta e com apuração padronizada, as quais versarão sobre o conteúdo programático, de acordo com os parâmetros definidos no edital de abertura do concurso.

**Parágrafo único.** Serão considerados habilitados na prova objetiva os candidatos que atingirem, no mínimo, setenta por cento do total de pontos dessa fase, assim como, no mínimo, trinta por cento dos pontos previstos para avaliação das modalidades de conhecimentos específicos e conhecimentos gerais, conforme parâmetros definidos no edital de abertura do concurso

**Art. 12.** A prova escrita discursiva compreenderá questões para respostas de modo dissertativo e elaboração de redação, sob a forma de parecer processual, sendo avaliada considerando o uso do padrão culto e o domínio correto da língua portuguesa e das suas estruturas (*adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação*), bem como a técnica redacional, coesão e raciocínio, capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e embasamento adequado e exaustivo nas fontes aplicáveis.

**§ 1º** Os candidatos realizarão a prova discursiva com a finalidade de avaliar o nível de conhecimento sobre matérias previstas no conteúdo programático, permitida consulta, apenas, à legislação não comentada e/ou anotada.

**§ 2º** Serão corrigidas, somente, as provas discursivas dos candidatos que forem aprovados na prova objetiva e ficarem posicionados no quantitativo correspondente a até oito vezes o número de vagas oferecidas no edital para o cargo.

**Art. 13.** A prova oral será realizada em recinto aberto ao público, observando a ordem cronológica para arguição dos candidatos, estabelecida por sorteio público, abrangendo matérias de avaliação dos conhecimentos específicos descritas no conteúdo programático, sendo permitida consulta à legislação não comentada e/ou anotada, indicada no edital de convocação dessa fase.



§ 1º Realizarão a prova oral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta por cento do total de pontos previstos para a prova discursiva e ficarem posicionados, dentre esses concorrentes, na quantidade equivalente a até oito vezes o número de vagas oferecidas no edital de abertura.

§ 2º Os examinadores arguirão individualmente cada candidato, no máximo por vinte minutos, sobre matérias constantes da lista de pontos pertinentes ao conteúdo programático, que serão sorteados no momento da arguição, com gravação em áudio ou por qualquer outro meio, para possibilitar a reprodução posterior.

§ 3º Serão considerados classificados na prova oral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta por cento da pontuação prevista para avaliação dessa fase.

§ 4º A contar da publicação das notas das provas orais, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, terá o prazo de três dias úteis para requerer acesso à gravação da respectiva prova oral.

**Art. 14.** A prova de títulos será realizada com a finalidade de verificar a capacidade profissional, a bagagem curricular e as qualificações mais consistentes dos candidatos para exercício do cargo de Procurador de Contas Substituto.

§ 1º Estarão aptos para participar da prova de títulos os candidatos classificados na prova oral, inclusive os empatados na última posição, que serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios das suas qualificações.

§ 2º Os pontos dos títulos serão discriminados no edital de abertura do concurso e utilizados para definição da classificação final dos candidatos, observadas as condições estabelecidas no edital de convocação para essa fase e segundo o somatório dos pontos dessa avaliação.

### Subseção II Da Investigação Social

**Art. 15.** A investigação social tem por finalidade verificar e conferir a conduta pessoal, social e profissional dos candidatos e será realizada pela comissão do concurso, com base nas informações e nos documentos discriminados nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Passarão pela fase de investigação social os candidatos classificados na prova oral, que serão convocados para preenchimento de ficha declaratória pessoal e apresentação dos documentos para confirmação dos elementos colhidos para efetivação dessa fase.

§ 2º O Presidente da comissão do concurso poderá solicitar, com prazo assinalado por escrito, às autoridades relacionadas com as declarações e atestações apresentadas e a outras fontes, informações a respeito dos candidatos.

§ 3º Caberá à comissão do concurso examinar e conferir a documentação colhida na fase da investigação social e elaborar parecer quanto à avaliação e ao reconhecimento da conduta dos candidatos que integrarão a lista de classificação final ou, quando houver informações desabonadoras, decidir pela exclusão de candidato do concurso.

§ 4º Os documentos recebidos para a investigação social terão tratamento sigiloso, sendo utilizados para consulta, exclusivamente, pelos membros da comissão do concurso e servidores designados para auxiliar seus trabalhos e, após a conclusão dessa fase, serão entregues à Procuradoria-Geral de Contas, que responderá pela sua guarda e descarte, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-MS.

### Subseção III Da Avaliação da Aptidão Física e Mental

**Art. 16.** A comprovação da aptidão física e mental, indispensável para nomeação de integrante da lista da classificação final no concurso, se constitui do exame e da verificação da condição individual do candidato, na forma que dispuser o edital de abertura do concurso e o específico para realização dessa fase,

§ 1º O candidato será convocado para, no prazo de dez dias úteis, realizar exames e apresentar laudo médico comprovando que possui saúde física e mental para exercício do cargo de Procurador de Contas Substituto.

§ 2º Os exames médicos, laboratoriais e outros complementares serão realizados por médicos peritos indicados pelo TCE-MS, para elaboração de parecer fundamentado, conclusivo e sigiloso a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato.



§ 3º Os custos dos exames referidos no § 2º deste artigo e a emissão dos respectivos laudos correrão as expensas do candidato convocado para se habilitar à nomeação.

§ 4º Será excluído do concurso o candidato cujo exame médico oficial concluir pela sua inaptidão física ou mental para o cargo, assim como aquele que deixar de se submeter à avaliação médica na data designada pelo Tribunal de Contas.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 17.** O candidato poderá apresentar recurso à comissão do concurso contra indeferimento da inscrição, resultado de qualquer uma das provas e avaliações, no tocante a conteúdo de questões e respostas, a erro material na fase e contra a classificação final, bem como da eliminação na investigação social e pela inaptidão física ou mental, não sendo conhecidos os recursos sem fundamentação.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados até três dias úteis da divulgação do ato contestado, por via digital, em formulário específico disponível no site da instituição executora do concurso, que fará a análise e o encaminhamento para decisão, em última instância, da comissão do concurso.

§ 2º A comissão do concurso decidirá quanto ao deferimento ou indeferimento dos recursos, em até cinco dias úteis do protocolo, e promoverá a divulgação do resultado no DOETC-MS e nos sites do Tribunal de Contas e da instituição executora do concurso e, quando for o caso, juntamente com as modificações que se impuserem necessárias.

### CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO CONCURSO

**Art. 18.** A comissão do concurso realizará o julgamento do concurso público, imediatamente após o encerramento e a divulgação dos resultados da investigação social, mediante apuração:

I - das médias aritméticas das notas obtidas nas provas objetivas e discursivas;

II - das notas da prova oral;

III - dos pontos obtidos na prova de títulos;

IV - da pontuação final, correspondente ao somatório das médias referidas no inciso I do caput com as notas da prova oral e os pontos da prova de títulos.

**Art. 19.** A classificação no concurso será estabelecida de acordo com a lista dos candidatos aprovados, por ordem decrescente da pontuação final, apurada na forma do inciso IV do art. 18, que incluirá, somente, os nomes dos candidatos que tiveram resultado positivo na investigação social.

§ 1º Os candidatos classificados serão relacionados em duas listas, sendo uma geral, com todos os candidatos habilitados, e outra contendo os concorrentes com deficiência, quando tiver candidato nessa condição.

§ 2º Os candidatos com deficiência serão submetidos à perícia, efetuada por equipe multiprofissional, com vistas a verificar a existência da deficiência e avaliar sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo de Procurador de Contas, para confirmar a classificação no concurso.

§ 3º A equipe multiprofissional, composta conforme legislação própria, deverá apresentar suas conclusões no prazo de cinco dias úteis, após realização dos exames, tendo sua decisão de caráter terminativo.

**Art. 20.** Em caso de empate na pontuação final, terá precedência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

I - obtiver melhor nota na prova discursiva;

II - tiver maior nota na prova oral;

III - ter maior pontuação na prova objetiva;

IV - apresentar melhor pontuação na prova de títulos;



V - tiver maior tempo de experiência em atividade jurídica.

§ 1º Persistindo o empate, terá precedência na classificação final o candidato de maior idade.

§ 2º O candidato que discordar da sua classificação final, apurada pela comissão de concurso e divulgada na publicação do resultado do concurso, poderá interpor recurso no prazo de até três dias úteis.

**Art. 21.** O resultado do concurso, com a classificação final dos candidatos, será homologado pelo Presidente do Tribunal, independentemente da avaliação da sanidade física e mental dos candidatos, e publicado no DOETC-MS e divulgado nos sites do TCE-MS, do Ministério Público de Contas e da instituição executora do concurso.

§ 1º Os candidatos classificados no concurso serão convocados para avaliação da sanidade física e mental obedecendo, única e exclusivamente, a ordem na classificação final, por aviso publicado no DOETC-MS e em correspondência pessoal.

§ 2º O candidato será nomeado após comprovação de que possui sanidade física e mental para exercício do cargo de Procurador de Contas Substituto, com base em laudo e exames da perícia médica e parecer da comissão do concurso.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CONCURSO

**Art. 22.** A comissão do concurso será integrada por um Conselheiro do TCE-MS, um Procurador de Contas, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção MS (OAB-MS) e dois servidores do TCE-MS.

§ 1º Os membros titulares da comissão do concurso serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Presidente do Tribunal de Contas, incluindo os suplentes, sendo dois do TCE-MS e um representante da OAB-MS.

§ 2º A comissão do concurso será presidida por Conselheiro do Tribunal de Contas e, em conformidade com o disposto no inciso XVI do art. 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE-MS nº 18, de 28 de outubro de 2015, será apoiada pela Corregedoria-Geral, conforme solicitação do seu Presidente.

**Art. 23.** Não poderá participar como membro da comissão do concurso, em razão de impedimento ou suspeição, agente entre uma das seguintes situações:

I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, inclusive;

II - tenha atuado como procurador de candidato inscrito no concurso;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge;

IV - seja herdeiro presuntivo de candidato inscrito no concurso;

V - for credor ou devedor de candidato, de seu cônjuge, companheiro ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil, inclusive;

VI - tenha exercido o magistério, até dois anos após cessar essa função, em cursos de preparação para ingresso em cargo do Ministério Público de Contas;

VII - tenha participação societária, até dois anos após cessar essa atividade, como sócio de instituição promotora de cursos de preparação para ingresso na carreira do Ministério Público de Contas.

§ 1º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão do concurso, por escrito, até cinco dias úteis após a publicação no DOETC-MS da respectiva designação ou da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes de banca examinadora e aos servidores convocados para atuar na fiscalização e/ou aplicação de provas e avaliações, as restrições previstas nos incisos I e II do caput.

**Art. 24.** À comissão do concurso, sem prejuízo das atribuições conferidas nesta Resolução e segundo o edital à instituição especializada contratada para a realização de fases do certame, compete:



- I - planejar, coordenar e controlar de todas as etapas, fases e providências de realização, organização e operacionalização do concurso;
- II - exercer a supervisão geral do certame e decidir sobre questões que surgirem no decorrer do concurso e que excedam as atribuições conferidas à instituição contratada;
- III - responder por todas as questões legais decorrentes das normas que regulam a realização do concurso;
- IV - julgar recursos contra resultados das fases e da execução de procedimentos, assim como todas as questões pertinentes à realização do concurso.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos integrantes da comissão do concurso, assim como pelos servidores do Tribunal de Contas qualificados para executar trabalhos específicos, serão considerados serviço público relevante.

**Art. 25.** Ao Presidente da comissão do concurso compete:

- I - dirigir as atividades e os trabalhos da comissão;
- II - representar a comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;
- III - analisar todos os processos relativos ao concurso público com os demais integrantes da comissão;
- IV - praticar todos os demais atos de natureza executiva da comissão do concurso.

**Art. 26.** O Presidente do Tribunal de Contas designará uma unidade para secretariar a comissão, cujo titular responderá pela execução das atividades de apoio operacional aos trabalhos de responsabilidade do colegiado, especialmente:

- I - expedir correspondências de interesse da comissão do concurso, especialmente as que se referirem a pedido de informação sobre candidatos;
- II – organizar, ordenar e preservar a documentação apresentada pelos candidatos e inerente ao concurso;
- III - redigir e providenciar assinatura e publicação de editais e avisos relativos ao concurso;
- IV - apoiar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos;
- V - providenciar e supervisionar as medidas burocráticas necessárias à operacionalização do concurso e à realização das provas e avaliações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27.** O Tribunal de Contas poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de etapas e fases do concurso público.

**§ 1º** As obrigações e as atribuições da instituição contratada serão delimitadas no edital de abertura do concurso e estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

**§ 2º** A instituição contratada deverá prestar contas da execução do contrato ao Tribunal de Contas e submeter-se à supervisão e fiscalização dos seus trabalhos pela comissão do concurso e por gestor designado pelo Presidente.

**§ 3º** Serão de responsabilidade da instituição quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas e/ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa ou fase do concurso, no que se referir às suas atribuições definidas no edital e no contrato.

**Art. 28.** Todos os resultados do concurso, preliminares de cada fase e a classificação final, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas (DOETC-MS), como único meio oficial, sem prejuízo da divulgação nos sites do Tribunal de Contas e da instituição contratada para execução do concurso.



**Parágrafo único.** As divulgações oficiais sobre os candidatos, em quaisquer etapas, fases e procedimentos da realização do concurso público, serão feitas com menção ao número de inscrição, o nome completo e os dados correspondentes aos resultados de cada fase e classificação final, de forma a assegurar a proteção de dados pessoais dos inscritos, observadas as disposições da Resolução TCE-MS nº 142, de 4 de março de 2021.

**Art. 29.** Serão comunicadas aos candidatos, por meio de editais específicos e avisos publicados no DOETC-MS, as alterações de datas e/ou locais de realização de provas ou avaliações previstas, bem como a divulgação nos sites do TCE-MS e da instituição contratada para executar o concurso.

**Parágrafo único.** Em razão da situação de emergência sanitária causada pela pandemia do coronavírus, no caso risco à saúde dos candidatos e de pessoas envolvidas no concurso, a alteração de datas de realização de fases programadas será comunicada no dia imediatamente posterior à decretação de medidas e impedimentos pela autoridade local, nos meios referidos no caput e em outras mídias, quando necessário.

**Art. 30.** Cabe ao presidente da comissão do concurso convocar, por edital, os candidatos aprovados em cada fase para realizarem as provas e avaliações subsequentes, em dia, hora e local determinados, observado a antecedência mínima de até dez dias úteis para efetivação da fase ou avaliação seguinte.

**Art. 31.** As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da comissão do concurso e pessoas designadas, os quais serão confiados, após o término do certame, à Procuradoria-Geral de Contas.

**Parágrafo único.** Após a publicação da homologação da classificação final do concurso, inexistindo procedimento judicial, toda a documentação a ele concernente será arquivada por um ano e, ao final desse período, será decidida sua preservação ou descarte, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-MS.

**Art. 32.** Será excluído, mesmo depois da homologação do resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para exercício do cargo de Procurador de Contas Substituto.

**Art. 33.** Qualquer candidato poderá impugnar o edital de abertura do concurso, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao presidente da comissão do concurso, no prazo de cinco dias úteis antes do término do prazo para realização das inscrições.

**Art. 34.** Os prazos previstos nesta Resolução são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a correr a contar da data da publicação no DOETC-MS da medida ou decisão específica.

**Art. 35.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente do Tribunal de Contas

### **RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 159/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o regulamento de concurso público para investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 17 da Resolução TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

*Considerando* que a eficiência na execução das atividades de controle externo e de gestão institucional do Tribunal de Contas depende da manutenção de um quadro de pessoal qualificado e formado por profissionais recrutados por concurso público, em obediência ao mandamento inscrito no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

*Considerando* a necessidade de restabelecer a composição do quadro de pessoal do Tribunal de Contas que, ao longo dos últimos anos, vem tendo reduzida sua força de trabalho com as vacâncias dos cargos efetivos, em razão de aposentadorias, exonerações e outros eventos de desligamento;

